



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem por objetivo a filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS e Associação das Câmaras de Vereadores do Alto Jacuí (ASCAMAJA), para realização de palestras e debates, cursos de capacitação e visitas técnicas ao Legislativo Municipal, promover debates e cursos por meio de fóruns, como segue abaixo;

ITEM	Mês	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS e Associação das Câmaras de Vereadores do Alto Jacuí (ASCAMAJA).	800,00	9.600,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços técnicos especializados especificados no objeto, cujo conceito no campo de sua especialidade, é de suma importância para a representatividade da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme disposição contida no **Art. 74, inciso III, f**, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...). III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...); f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

2.2. A Associação das Câmaras Municipais de Vereadores do Alto Jacuí, enquanto entidade associativa sem fins econômicos, representa as Câmaras Municipais dos Municípios integrantes da região do Alto do Jacuí, exercendo uma atividade de organização política que visa a integração legislativa, econômica e social dos municípios que a compõem, atuando em defesa dos interesses específicos da região que representa, sendo destaque como uma das maiores instituições representativa a nível Estadual e Nacional.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Dessa forma se faz necessária a contratação de filiação da Associação, objetivando resultados significativos em todos os tópicos elencados na descrição detalhada do presente objeto, prospectando melhor andamento nas atividades da Câmara Municipal.

3. DOS PREÇOS

3.1. De acordo com a proposta enviada pela ASCAMAJA para a Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, referente a empresa que presta este tipo de serviço em municípios da região, de acordo com o que estabelece a Lei 14.133/21, seguindo abaixo o valor da proposta:

Empresa: ASCAMAJA – Associação Das Câmaras Municipais do Alto Jacuí.

Endereço: Rua Firmino de Paula, 780, Centro, Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000

CNPJ Nº: 14.480.731/0001-96

Valor: Unitário R\$ 800,00 (mensal). Total: R\$ 9.600,00 (anual)

3.2. Nestes termos, a proposta apresentada pela ASCAMAJA – Associação Das Câmaras Municipais do Alto Jacuí, inscrita sob CNPJ 14.480.731/0001-96, se mostra a alternativa mais vantajosa como resultado, com o valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) (anual)**, em 12 parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela realização do serviço citado acima.

4. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias, por meio de crédito em conta corrente e ou boleto da empresa, mediante apresentação de recibo e ou Nota Fiscal.

5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos estaduais e municipais, conforme a localização do fornecedor;

5.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

5.5. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. RAZÕES E FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A Contratação se tem como a norma legal, cotação realizada com empresas pertinente ao objeto, contemplação do menor preço, maior economia com o procedimento, tendo a morosidade, celeridade e o dispêndio com publicações de licitação, baseando-se ainda no disposto no artigo 74, Inciso III, f, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como por não ser o objeto parcela de outro que deva ser licitado. O valor a ser contratado é parcela única, desta forma, o valor total da contratação é de R\$ 9.600,00, fracionado em 12 parcelas de R\$ 800,00 sendo a firma: Associação Das Câmaras Municipais do Alto Jacuí e Região (ASCAMAJA), cadastrada sob CNPJ 14.480.731/0001-96, pelos serviços ora mencionada.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Através de consulta com o setor de contabilidade verificou-se a existência de disponibilidade financeira para as despesas decorrentes desta contratação que serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual nº 1.930 de 26 de dezembro de 2025.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIV. PODER LEGISLATIVO

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS

RV – Livre 1501

8. DECISÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

8.1. Nestes termos, defino a contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, baseado no art. 74, inciso III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

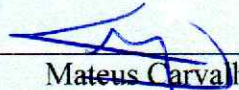
Campos Borges/RS, 25 de março de 2026.

Responsável pela elaboração:



André Leandro Ribeiro
Agente de Contratação

Aprovador por:



Mateus Carvalho Merlin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores